

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/9/2011, Seção 1, Pág.17.**  
**Portaria nº 389, publicada no D.O.U. de 26/9/2011, Seção 1, Pág.17.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Metropolitano de Ensino Ltda.		<b>UF:</b> AM
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.390/2009, indeferiu o pedido de autorização do curso de Biomedicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Metropolitana de Manaus.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>e-MEC N°:</b> 200711089		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>238/2011</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/6/2011</b>

## I – RELATÓRIO

A Faculdade Metropolitana de Manaus, credenciada pela Portaria MEC nº 1.337/2002, instalada à Avenida Constantino Nery, nº 3.204, bairro Chapada, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, mantida pelo Instituto Metropolitano de Ensino Ltda., com sede no mesmo Município e no mesmo Estado, submeteu ao Ministério da Educação o pleito para o funcionamento do curso de Biomedicina, bacharelado.

O processo seguiu os trâmites previstos na legislação e nas normas, culminando com a edição da Portaria SESu nº 1.390 de 18 de setembro de 2009.

A avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), registrada no Relatório de Avaliação *in loco* nº 57.060, obteve o conceito 3 na avaliação global e os conceitos 3 para as dimensões Organização Didático-pedagógica e Instalações Físicas e o conceito 4, para a dimensão Corpo Docente.

A Secretaria de Educação Superior manifestou-se no mérito sobre o pleito da interessada da seguinte forma.

*A Comissão de Avaliação do INEP indicou as seguintes fragilidades/deficiências:*

*Organização Didático-Pedagógica:*

- *O PPC inserido no sistema demonstrou discordâncias em relação à matriz curricular do curso e o perfil do egresso.*
- *Há desacordo na proporção da carga-horária de estágio curricular preconizados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Biomedicina.*

*Corpo Docente:*

- *Dos 12 (doze) professores, dez terão regime de trabalho parcial e somente dois tempo integral.*
- *A relação aluno por docente em tempo integral é de 30/1.*

*Instalações Físicas:*

- *O acervo de periódicos especializados é pouco adequado, sendo que não há indicação de banco de dados aos alunos, com exceção do sistema COMUT, da mesma forma que não há periódicos impressos da área.*
- *As instalações laboratoriais apresentaram pouca sinalização e inadequação com as normas de biossegurança em relação a sua arquitetura e disposição, alguns laboratórios não possuem pias de lavagens de mãos, armários adaptados para reagentes e solventes e local para alunos colocarem seus materiais.*
- *Não há protocolos operacionais padrão (POPs) ou orientações claras e visíveis para a utilização e manutenção dos equipamentos alocados nos laboratórios.*
- *Não há área própria de lavagem/esterilização de materiais e também não foi constatado pela comissão destinação de resíduos desses laboratórios.*

*A IES atendeu aos requisitos legais. Ressalte-se, por fim, que à Faculdade Metropolitana de Manaus foi atribuído IGC 2, sendo que dois de seis cursos foram avaliados.*

*Em decorrência das importantes fragilidades apontadas pela Comissão do INEP, notadamente em relação aos problemas detectados no projeto pedagógico do curso e às precárias instalações físicas que impossibilitam ao aluno o acesso à bibliografia de periódicos, bem como os problemas graves de infra-estrutura (sic) dos laboratórios, esta Secretaria decide-se pelo indeferimento do curso em pauta.*

*Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de Biomedicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Metropolitana de Manaus, localizada na Avenida Constantino Nery, nº 3.204, bairro Chapada, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, mantida pelo Instituto Metropolitano de Ensino Ltda., na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.*

Diante desta decisão, a interessada recorreu, tempestivamente, contextualizando a sua atividade educacional e contestando os termos da Secretaria de Educação Superior. Dos argumentos apresentados, extrai-se o seguinte:

***1) Em relação à Dimensão Organização Didático Pedagógica, a Comissão escreve que:***

*“O PDI e PPC encontram-se elaborados de forma suficientemente adequados, destacando as necessidades sociais da região, sendo que a criação de um curso de Biomedicina está bem justificada e adequada às condições sócioeconômicas, com justificativas consistentes. O planejamento e gestão, a organização acadêmica e didático-pedagógica, a disponibilidade dos cursos e os programas, e o cronograma estão bem definidos. Foi observado no PDI e PPC, e já implantado para os cursos em andamento o apoio psicopedagógico aos e docentes e discentes, assim como apoio extra classe (sic) e programas de nivelamento. O PPC disponibilizado pela IES à comissão verificadora durante a visita não era o mesmo inserido no sistema, apresentando alterações significativas. O PPC inserido no sistema, apesar de apresentar objetivos adequados, demonstrou discordâncias em relação à matriz curricular do curso e o perfil do egresso, e também desacordo na proporção da carga-horária de estágio curricular preconizados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Biomedicina. A comissão constatou no PPC*

*apresentado durante a visita que foram realizadas adequações afim de adequar às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Biomedicina, dentre as alterações verificadas no PPC apresentado em relação ao PPC inserido no sistema, encontravam-se: aumento da carga-horária do curso de 3.240 horas para 4.000 horas, aumento do número de semestres letivos de 8 para 9 e alterações na matriz curricular do curso adequadas ao perfil do egresso proposto pela IES em seu PPC, atendendo de forma adequada às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Biomedicina”.*

*A comissão registra, ainda, no parecer final (página 10) a seguinte afirmação:*

*“Dimensão 1 – Organização didático-pedagógica:*

*Forças e Potencialidades: O PDI e PPC encontram-se elaborados de forma adequados, destacando as necessidades sociais da região, sendo que a criação de um curso de Biomedicina está bem justificada e adequada às condições sócio econômicas (sic), com justificativas consistentes. Há apoio psicopedagógico aos docentes e discentes, assim como apoio extra classe (sic) e programas de nivelamento. Fragilidades e pontos que requerem melhorias: O PPC disponibilizado pela IES à comissão verificadora durante a visita, apresentou alterações significativas em relação ao PPC inserido no sistema, o PPC apresentado durante a visita apresentou diversas alterações que atende de forma adequada às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Biomedicina. Recomendações: É essencial maior critério no preenchimento do formulário eletrônico e rigor na apresentação da documentação exigida”.*

*O Projeto Pedagógico do Curso de Biomedicina, que consta no e-MEC, prevê carga horária total de 3.420h e quatro anos (oito semestres) para integralização do curso.*

*Com base nos Pareceres do Conselho Nacional de Educação (Parecer CNE/CES nº 213, de 9/10/2008 e Parecer CNE/CP nº 2, de fevereiro de 2009), o PPC de Biomedicina da FAMETRO atende, plenamente, às definições da CES/CNE, além de atender, também, à Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de fevereiro de 2003, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Biomedicina.*

*A Direção da FAMETRO registra que a Comissão de Avaliação não apresenta fragilidades em relação a esta Dimensão. Registra, apenas, uma recomendação sobre o preenchimento do FE pela IES.*

*Outro ponto a ser considerado é que os aspectos que constam do documento da SESu tratam, exclusivamente, do PPC inserido no sistema e não cita o PPC, que, também, foi analisado pela Comissão de Avaliação durante a visita in loco que atende às Diretrizes Curriculares Nacionais de Biomedicina, conforme assinala a Comissão ATENDE em todos os itens dos requisitos legais.*

## **2) Em relação à Dimensão Corpo Docente, a Comissão escreve que:**

*“O NDE do curso de Biomedicina é composto por: docente com titulação de doutor, com formação relacionada à área do curso, sendo este a coordenadora do curso, e dois mestres, sendo um deles com formação relacionada à área do curso, esses docentes têm previsão de contratação em regime de tempo integral e a*

*instituição demonstra compromisso com a permanência desses docentes até o reconhecimento do curso. A coordenadora do curso apresentada à comissão tem formação na área, titulação e produção excelentes, adequado tempo de atuação no ensino superior, apresentando plenas condições de executar as funções estabelecidas para o cargo. A criação do colegiado de curso está prevista no PDI e PPC. O corpo docente, apresentado pela IES com documentação comprobatória e termo de compromisso, apesar de diferente do apresentado no sistema, é composto em sua maioria por mestres, com previsão de regime parcial ou integral de contratação e com média satisfatória de experiência no ensino superior, apresentando adequado número de disciplinas e proporção em relação a alunos previstos por disciplina teórica. Há previsão no PPC da implantação de iniciação científica e projetos de pesquisa e extensão”.*

*A comissão registra, ainda, no parecer final (página 11) a seguinte afirmação:*

*“Forças e potencialidades: Documentação apresentada durante visita da comissão verificadora demonstrou que os docentes têm qualificação, titulação e tempo de experiência. Há NDE atuante na criação e implementação do curso. A coordenadora do curso apresentada à comissão tem formação na área, titulação e produção, apresentando plenas condições de executar as funções estabelecidas para o cargo. O PPC prevê iniciação científica. Fragilidades e pontos que requerem melhorias: Constatou-se que no sistema não estavam inseridos dados relativos ao corpo docente, sendo que esse cadastro foi realizado pela própria comissão verificadora durante a visita in loco. Recomendações: Maior número de docentes da área de biomedicina”.*

*A Direção da FAMETRO registra que a Comissão de Avaliação não apresenta fragilidades em relação a esta Dimensão. Registra, apenas, recomendação, que será, plenamente, atendida pela FAMETRO nos períodos seguintes aos avaliados.*

*Outro ponto a ser considerado é que os aspectos que constam do documento da SESu são:*

*“Corpo Docente:*

- Dos 12 (doze) professores, dez terão regime de trabalho parcial e somente dois tempo integral.*
- A relação aluno por docente em tempo integral é de 30/1”.*

*Considerando o instrumento de avaliação do Inep, constata-se que não há justificativas legais nem acadêmicas para a SESu manifestar-se desfavorável à autorização do referido curso. Em relação ao regime de trabalho do corpo docente, os critérios de análise definem **regime de tempo parcial ou integral** e sobre o Número de alunos por docente equivalente a tempo integral, os critérios de análise definem que esta relação tem conceito 3.*

*Sobre estes indicadores, o que consta do novo Instrumento de Avaliação (405), utilizado pela Comissão de Avaliação, como critérios de análise são:*

### **2.2.2 Regime de trabalho do corpo docente**

**5 - Quando, pelo menos, 60% dos docentes indicados para os dois primeiros anos do curso têm previsão de contratação em regime de tempo parcial ou integral.**

4 - Quando, pelo menos, 45% dos docentes indicados para os dois primeiros anos do curso têm previsão de contratação em regime de tempo parcial ou integral.

3 - Quando, pelo menos, 1/3 dos docentes indicados para os dois primeiros anos do curso têm previsão de contratação em regime de tempo parcial ou integral.

2 - Quando, pelo menos, 15% dos docentes indicados para os dois primeiros anos do curso têm previsão de contratação em regime de tempo parcial ou integral.

1 - Quando menos de 15% dos docentes indicados para os dois primeiros anos do curso têm previsão de contratação em regime de tempo parcial ou integral.

### **2.3.1 Número de alunos por docente equivalente a tempo integral**

5 - Quando a relação aluno por docente equivalente a tempo integral for, no máximo, de 20/1.

4 - Quando a relação aluno por docente equivalente a tempo integral for, no máximo, de 25/1.

**3 - Quando a relação aluno por docente equivalente a tempo integral for, no máximo, de 30/1.**

2 - Quando a relação aluno por docente equivalente a tempo integral for superior a 30/1.

1 - Quando a relação aluno por docente equivalente a tempo integral for superior a 35/1.

### **3) Em relação à Dimensão Instalações Físicas, a Comissão escreve que:**

*“A IES apresentou instalações para docentes, coordenação e NDE suficientes e equipadas. As salas de aula estão adequadas com a solicitação de vagas para o curso em número e infraestrutura. O acervo atende suficientemente as indicações bibliográficas básicas e complementares descritas no PPC em relevância e atualização. O PPC prevê iniciação científica e pesquisa, entretanto, o acervo de periódicos especializados é pouco adequado, sendo que não há indicação de banco de dados aos alunos, com excessão do sistema COMUT, da mesma forma que não há periódicos impressos da área. As instalações laboratoriais apresentaram pouca sinalização e inadequação com as normas de biossegurança em relação à sua arquitetura e disposição, alguns laboratórios não possuem pias de lavagens de mãos, armários adaptados para reagentes e solventes e local para alunos colocarem seus materiais. Não há protocolos operacionais padrão (POPs) ou orientações claras e visíveis para a utilização e manutenção dos equipamentos alocados nos laboratórios. Não há área própria de lavagem/esterilização de materiais e também não foi constatado pela comissão destinação de resíduos desses laboratórios”.*

*A comissão registra, ainda, no parecer final (página 11) a seguinte afirmação:*

*“Forças e potencialidades: A IES apresenta, de maneira geral, salas de aula adequadas em número e estrutura. O acervo da biblioteca é suficiente, para atender à bibliografia estabelecida. Fragilidades e pontos que requerem melhorias: O acervo de periódicos especializados é pouco adequado, e não há periódicos impressos da área. As instalações laboratoriais apresentam pouca (sic) comprometimento em relação a espaço para alocação dos alunos em aulas práticas e requisitos de biossegurança visíveis e estabelecidos. Recomendações: adequação dos laboratórios em relação a normas de biossegurança, sinalização e arquitetura/distribuição”.*

*A Direção da FAMETRO assume o compromisso de resolver todas as fragilidades apontadas no relatório da Comissão, atendendo aos novos critérios estabelecidos pelo MEC.*

Para a análise do pleito, de início, registro que o recurso apresentado pelo interessado reproduz fielmente as informações constantes no Relatório de Avaliação nº 57.060, referente ao curso de Biomedicina.

Em seguida, cabe analisar os registros referentes aos itens avaliados, no mencionado Relatório de Avaliação. Todas as notas atribuídas aos quesitos avaliados nas dimensões Organização Didático-pedagógica e Corpo Docente foram positivas (seis notas 3, oito notas 4 e seis notas 5). As ressalvas e os comentários apresentados pela Comissão de Avaliação em relação ao Projeto Pedagógico do curso pertencem a duas categorias. A primeira refere-se a alguns ajustes simples, incluindo alguns já introduzidos. A segunda indica possível viés de análise influenciado por decisões tomadas pelo Conselho Federal de Biomedicina, que pretende estabelecer de forma imprópria a carga horária mínima para os cursos de Biomedicina. As recomendações referentes à contratação de docentes graduados em Biomedicina se justificam mais para a completa implantação do curso, previsto para ser integralizado em quatro anos. Como mencionado, os indicadores correspondentes ao Corpo Docente proposto para o curso foram muito bem avaliados pela Comissão, resultando em nota 4 para esta dimensão.

As ressalvas mais importantes dizem respeito à Infraestrutura. Quanto aos quesitos referentes à Biblioteca, foi identificada apenas uma deficiência relativa aos periódicos especializados na área profissional da Biomedicina, cujo impacto mais significativo diz respeito às etapas mais avançadas do curso. O peso desse quesito deve ser considerado levando em conta a abrangência da avaliação, que verificou as condições existentes para o funcionamento dos dois primeiros anos do curso. Quanto aos Laboratórios, as ressalvas e recomendações não indicam nenhuma deficiência estrutural ou de equipamentos mais séria, mas a normas, procedimentos e itens de fácil correção. Adicionalmente, o interessado se manifestou nesse sentido.

Vale ainda registrar que a Instituição obteve nota 3 para o Índice Geral de Cursos em 2009, o que permitiria a autorização do curso sem necessidade de Avaliação *in loco*.

Assim, o conjunto das informações indica que o curso reúne as condições suficientes para o seu funcionamento com um bom padrão de qualidade, e a decisão da Secretaria de Educação Superior deve ser reformada.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 1.390/2009, para autorizar o funcionamento do curso de Biomedicina, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Metropolitana de Manaus, instalada à Avenida Constantino Nery, nº 3.204, bairro Chapada, no município de Manaus, Estado do Amazonas, mantida pelo Instituto Metropolitano de Ensino Ltda., com sede no mesmo Município e no mesmo Estado, com 200 (duzentas) vagas anuais.

Brasília (DF), 3 de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente